



ESTADO DO PIAUÍ  
Câmara Municipal de Teresina  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

**APROVA:**

**Dispõe sobre o reconhecimento das pessoas diagnosticadas com fibromialgia como pessoas com deficiência (PCD), assegurando-lhe os mesmos direitos e benefícios, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre o reconhecimento das pessoas diagnosticadas com fibromialgia, no âmbito do Município de Teresina, àquelas pessoas com deficiência nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

*Parágrafo único.* O reconhecimento de que trata o caput deste artigo visa assegurar aos portadores de fibromialgia os mesmos direitos e benefícios concedidos às pessoas com deficiência, buscando a promoção de condições de igualdade e participação plena na sociedade, o exercício da cidadania e o tratamento multidisciplinar adequado.

**Art. 2º** Considera-se pessoa com fibromialgia, para os fins desta Lei, aquela que convive com dores difusas, incapacitantes e que impossibilitam ou dificultam a sua locomoção, associadas a fadigas, sono deficiente, ansiedade, depressão, além de outros sintomas.

*Parágrafo único.* O diagnóstico de fibromialgia deverá ser comprovado mediante atestado, devidamente assinado por médico legalmente credenciado junto ao Conselho Regional de Medicina do Piauí (CRM/PI).

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 21 de agosto de 2024.

Vereador **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

  
Vereador **PAULO DA SILVA LOPES**  
1º Secretário

  
Vereadora **ELZULA ALVES CALISTO**  
2ª Secretária

